

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/03/2020
FABIO CARNEIRO RODRIGUES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MAN
- No 314
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/15-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Ponciano, s/nº, Lote 10, Quadra 03, Sala 01, Bairro Jardim Colibri, Município de Dourados-MS.

CNPJ/CPF: 06.147.217/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99148-2416

FAX: (92) 98188-5032

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3352/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de cargas perigosas (oxigênio), em cilindros de aço.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/15-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3352/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação a frota de veículos de transporte de produtos perigosos.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo pelos veículos das placas: **OOM-8264, OOM-8270, OOM-8269, OOM-8268, OOM-8267, OOM-8263 e OOM-8265**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV